



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI 1.059/2009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009



Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Curionópolis para o Exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Curionópolis aprovou, eu sanciono e mando que publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Curionópolis, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2010, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2010, composto pela Receita e Despesa do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 18.540.000,00 (dezoito milhões quinhentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2010, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 6.460.000,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º - A Receita será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

RECEITAS CORRENTES (R\$)	22.000.000,00
Receita Tributária	3.150.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita de serviço	200.000,00
Transferências Correntes	18.500.000,00
Outras Receitas correntes	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de capital	2.900.000,00
TOTAL	25.000.000,00

2



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o Conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

DESPESAS CORRENTES (R\$)	17.872.300,00
Pessoal e Encargo Sociais	8.791.710,00
Juros e Encargo da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	9.07.590,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.687.700,00
Investimento	6.582.700,00
Inversões Financeiras	50.000,00
Amortização da Dívida	55.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000,00
TOTAL	25.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (R\$)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.560.000,00
Câmara Municipal de Curionópolis	1.100.000,00
Gabinete do Prefeito	700.000,00
Secretaria de Administração	1.000.000,00
Distrito de Serra Pelada	300.000,00
Secretaria de Finanças	700.000,00
Secretaria de Planejamento	200.000,00
Secretaria de Educação	6.500.000,00
Secretaria de Saúde/FMS	4.900.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6.000.000,00
Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	300.000,00
Secretaria de Agricultura	900.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	320.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	80.000,00
Secretaria de Assistência Social/FMAS	1.300.000,00
Secretaria de Mineração	100.000,00
Secretaria de Políticas para Mulher	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000,00
Reserva de contingência	440.000,00
TOTAL	25.000.000,00





Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

DESPESAS DE FUNÇÃO DE GOVERNO (RS)

Legislativo	1.290.000,00
Administração	3.977.000,00
Segurança Pública	15.000,00
Assistência Social	1.560.000,00
Previdência Social	35.000,00
Habitação	350.000,00
Saúde	4.900.000,00
Educação	6.600.000,00
Cultura	320.000,00
Urbanismo	990.000,00
Saneamento	550.000,00
Gestão Ambiental	460.000,00
Agricultura	1.110.000,00
Comércio e Serviços	53.000,00
Desporto e Lazer	447.000,00
Encargos Especiais	140.000,00
Transporte	1.400.000,00
Indústria	100.000,00
Energia	263.000,00
Reserva de Contigência	440.000,00
TOTAL	25.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, conforme determina o art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 do Município de Curionópolis, utilizando como fonte de recurso o estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - atender a insuficiência de dotações orçamentárias com o remanejamento de recurso entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, nos mesmos limites estabelecidos no inciso anterior.

III -- abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos oriundos de convênio, ajustes e/ou parcerias firmada pelo Poder Público Municipal e outros Órgãos/Entidades da Administração Pública Federal ou Estadual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da legislação vigente, especialmente aquelas constantes na Lei Complementar nº 101/2000



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - Ficam agregados ao Orçamento do Município os valores e indicativos constantes do anexo desta Lei.

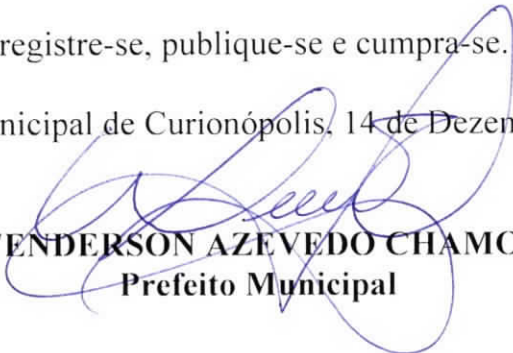
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido Orçamento face a implementação feitas no Plano de Contas Único, estabelecido pelo Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o exercício de 2010.

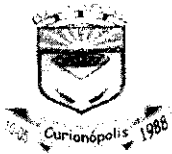
Art. 10 – Fica op Poder Executivo autorizado a realizar \operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15 % (quinze por cento) da receita orçada constante no Art. 1º desta Lei, observada a çlegislação que rege a matéria.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Art. 12 – DÊ-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curionópolis, 14 de Dezembro de 2009


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 05/2010 – Gabinete do Prefeito

Curionópolis, 19 de janeiro de 2010

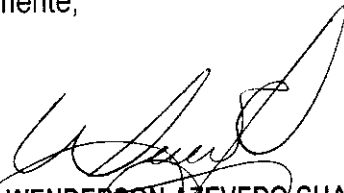
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis
Vereador João Patrocínio Filho

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Honrado em cumprimentá-lo, o faço para encaminhar-lhe, nos termos do disposto no art. 68, da Lei Orgânica do Município de Curionópolis, a inclusa mensagem de **VETO** à Emenda Aditiva nº 01/2009 e à Emenda Supressiva nº 01/2009, ambas de 07/12/2009, que versam sobre alterações propostas pelo Plenário dessa Câmara Municipal no Projeto de Lei nº 1.053/2009, que submeteu à apreciação por desse douto Poder Legislativo a proposta de Lei do Orçamento Municipal – Exercício 2010.

Na oportunidade renovo-lhe minhas homenagens.

Atenciosamente,


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis

Recebido em $\frac{20}{01}$
João Patrocínio 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Curionópolis,

Em obediência aos mandamentos constitucionais e infraconstucionais fiz encaminhar a esse nobre Legislativo o Projeto de Lei nº 1.053/2009, que versa sobre a Lei do Orçamento Municipal - LOA para o exercício de 2010.

Apreciada a matéria pelas ilustres Comissões de “Justiça e Redação” e “Finanças e Orçamento”, foram propostas ao texto original encaminhado por este Executivo as Emendas Aditiva nº 01/2009 e Supressiva nº 01/2009, **que versam sobre a fixação no percentual de 8%(oito por cento) relativamente aos recursos para a transferência do duodécimo constitucional** deste Executivo para essa douta Câmara Municipal.

A **Emenda Aditiva nº 01/2009** proposta e aprovada pelo douto Plenário trata da inserção de artigo no texto do Projeto de Lei nº 1.053, para que resulte fixado em 8%(oito por cento) o referido repasse de recursos (duodécimo constitucional), citando por fundamento as disposições do **artigo 29-A da CF/88**.

A **Emenda Supressiva nº 01/2009** proposta e aprovada pelo douto Plenário trata da supressão no quadro “Despesas por Unidade Orçamentária”, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 1.053, para substituir o valor de R\$-1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) pelo valor atualizado que corresponder ao percentual de 8%(oito por cento), também citando por fundamento as disposições do **artigo 29-A da CF/88**.

Todavia, nobres legisladores o dispositivo constitucional a no qual se fundamentam as emendas propostas, qual seja, o artigo 29-A, sofreu alteração em seu texto, a partir da aprovação e entrada em vigor da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58**, promulgada conjuntamente pelas Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado da República, em **23 de setembro de 2009**, cópia anexa, que passou a estabelecer que:

CF/88

“Art. 29-A (...)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

A Emenda Constitucional nº 58, dispõe em seu artigo 3º que a referida a acima transcrita alteração à Carta Magna entrará em vigor na data de sua promulgação, a produzir efeitos no universo jurídico pátrio a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à essa promulgação, ou seja, em 2010.

Assim sendo, está em pleno vigor a Emenda Constitucional nº 58 no aspecto que fixou em 7%(sete por cento) o percentual de repasse do duodécimo constitucional às Câmaras Municipais de Municípios com população de até 100.000 (cem mil habitantes), exatamente o caso deste Município de Curionópolis.

Nesse sentido, as alterações propostas por esse Legislativo ao projeto de Lei nº 1.053/2009 (Lei do Orçamento Anual/2010) estão em desacordo com o vigente texto constitucional razão pela qual, no uso das prerrogativas estabelecidas pelo art. 68 da Lei Orgânica deste Município, VETO a Emenda Aditiva nº 01/2009 e a Emenda Supressiva nº 01/2009, porquanto manifestamente inconstitucionais.

Submeto assim, à apreciação do douto Plenário desse Legislativo as razões do VETO aqui manifestadas.

Curionópolis, 19 de janeiro de 2009.


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Comissão de Finanças e Orçamento.

Curionópolis-PA, 07 de dezembro de 2009

EMENDA ADITIVA 01/2009


Autores: Comissões de Justiça e Redação e, Finanças e Orçamento


Ao Projeto de Lei nº 1053/2009, acrescente-se o artigo 29-A com a seguinte redação:

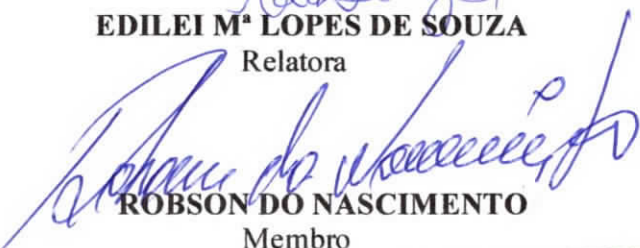
Art. 29-A – O orçamento municipal consignará recursos para transferência do duodécimo constitucional, no montante de 8% (oito por cento) conforme artigo 29-A (CF) e EC 25/2000.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curionópolis, 07 de dezembro de 2009.

Comissão de Justiça e Redação



JOCENILDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente


EDILEI Mª LOPES DE SOUZA
Relatora

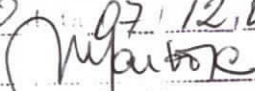

ROBSON DO NASCIMENTO
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


EDILEI Mª LOPES DE SOUZA
Presidente


NATANAEL SILVA COSTA
Relator


WILSON ACÁCIO NUNES
Membro

Protocolo	Inter no
Câmara M. Curionópolis	
Do. N.º 129	fls. 01
hs. 11:00	07/12/09
	



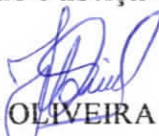
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

EMENDA SUPRESSIVA 001/2009

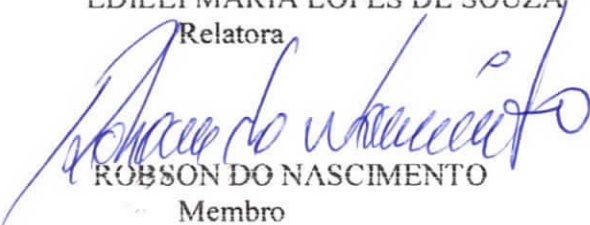
Suprima-se do Artº 5º do Projeto de Lei 1.053/2009-GP, no item **DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o valor de R\$ 1.100,00 (Um milhão e cem mil reais) destinados a Câmara Municipal e adicione-se o valor atualizado de 8% (oito por cento) de acordo com o Artº 29-A da CF e 025/2000.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curionópolis, 07 de dezembro de 2009


Comissão de Justiça e Redação

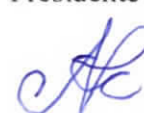

JOCENILDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

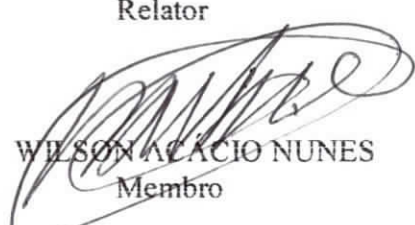
EDILEI MARIA LOPES DE SOUZA
Relatora


ROBSON DO NASCIMENTO
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento:


EDILEI Mª LOPES DE SOUZA
Presidente


NATANAEL SILVA COSTA
Relator


WILSON ACÁCIO NUNES
Membro

PRO 00010 1.053/09 NO
Câmara M. Curionópolis
Doc. No. 128 fls. 01
hs. 11:30 data 07/12/09
A. M. NUNES

